



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

(Autoria: JORGE VIANNA)

**Dispõe sobre a hospedagem gratuita para os trabalhadores da área de saúde que atuam na linha de frente como medidas de precaução ao combate à Covid-19 no Distrito Federal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Institui a hospedagem gratuita para os trabalhadores da saúde que atuam na linha de frente das medidas de combate à Covid-19 no Distrito Federal, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, nas situações:

I - profissionais de saúde com vínculo empregatício que solicitar hospedagem em razão de apresentarem risco de infecção domiciliar dos seus dependentes que residem no mesmo domicílio.

II - profissionais de saúde voluntários que moram em regiões distantes do local designado para prestação do serviço ou que apresentem risco de infecção domiciliar dos seus dependentes que residam no mesmo domicílio.

Parágrafo Único. Fica garantido o direito à indenização ou ressarcimento posterior das despesas com hospedagem dos profissionais do inciso I, quando comprovadamente necessário para preservar a saúde dos dependentes classificados em grupo de risco.

Art. 2º Deve ser organizado a relação das entidades aptas para receber os profissionais, ouvido as entidades representativas das classes.

Parágrafo Único. Deve ser incentivado a adesão voluntária e gratuita da rede hoteleira.

Art. 3º Em caso de contratação dos serviços de hospedagem, será dada preferência para as empresas que oferecem parte das instalações em gratuidade.

Art. 4º Estas normas poderão ser aplicadas em outras situações de calamidades pública da saúde que coloque em risco a saúde dos dependentes dos profissionais da saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Como profissional de saúde, reconheço os perigos de contágio dos familiares próximos dos profissionais de saúde do Distrito Federal que atuam no combate à Covid-19. Diariamente, os profissionais me confidenciam suas aflições e receios de pegar a Covid-19 ou contagiar os seus dependentes, como filhos e pais idosos.

Precisamos observar e adotar as boas práticas de combate à Covid-19 pelas principais cidades do mundo, como fez a cidade do New York, onde reuniu uma grande força de profissionais voluntários. Nessa cidade, alguns hotéis ofereceram hospedagem gratuita para os profissionais de saúde que estão atuando na linha de frente de combate dessa pandemia.

Essa preocupação foi reforçada pela Liga Nacional da Enfermagem Forense, que sugere a proposição de medida para "proteger familiares e sociedade da disseminação por aqueles que tanto estão salvando vidas".

A entidade destaca que há "informações de especialistas relatando que apesar de alguns casos serem assintomáticos, as pessoas infectadas continuam espalhando o vírus por meio de gotículas de saliva e secreções".

Dessa forma, é imperioso que o Governo do Distrito Federal tome medidas urgentes para garantir a integridade da saúde e o repouso dos profissionais que estão atuando no combate dessa pandemia, bem como preservar a saúde dos familiares dos trabalhadores da saúde.

Por isso, peço a aprovação dessa proposta.

**JORGE VIANNA**  
*Deputado Distrital*  
*Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Cultura*



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 06/04/2020, às 20:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0090554** Código CRC: **6E509998**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8012  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jorgevianna@cl.df.gov.br](mailto:dep.jorgevianna@cl.df.gov.br)

00001-00013403/2020-42

0090554v12



PROPOSIÇÃO - PL 1119/2020

LIDO EM: 07/04/2020

Brasília, 07 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 07/04/2020, às 17:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0092502** Código CRC: **C239EB9F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00013403/2020-42

0092502v2



## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, "a") e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 07 de abril de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 09/04/2020, às 18:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0092503** Código CRC: **1273A980**.